

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI 003/2.003 -**


**PODER EXECUTIVO**

“ Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos relativos a Iluminação Pública com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, e dá outras providências. ”

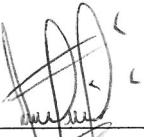
**PARECER DO RELATOR :**

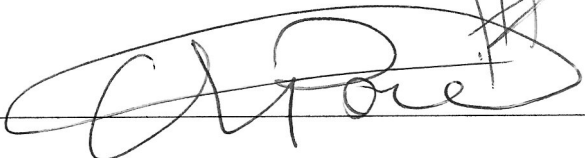
Após analisado o referido Projeto, bem como os valores ali constantes, bem como o parcelamento incluso, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Celso Luiz da Silva Vargas  
Relator



Pelas conclusões do Relator :

  
Ver. Paulo Pereira da Silva - Presidente

  
Ver. Natalício Martins Paré - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 18 de fevereiro de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**AUTOGRAFO Nº 005**

**WALKER DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada aos 20/02/2003, houve por bem em aprovar o PROJETO DE LEI Nº003/2003 de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos relativos a Iluminação Pública com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul e dá outras providências, na íntegra, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 25 de fevereiro de 2003.

  
WALKER DE CASTRO  
PRESIDENTE

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000  
Fone 067-454-1230 email [camaramj@terra.com.br](mailto:camaramj@terra.com.br)

Recebi em  
24.02.03  
15:40 HS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

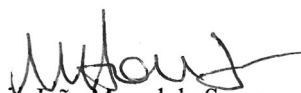
**PROJETO DE LEI 003/2.003 -**

**PODER EXECUTIVO**

“ Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos relativos a Iluminação Pública com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, e dá outras providências. ”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.

  
Ver. Antonio João Marçal de Souza  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Hélio Albarello - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 18 de fevereiro de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

Com. JUSTIÇA

P = Helio  
R = nene  
M = celso

com. ORÇAMENTO

P = PAULO  
R = celso  
M = Forte

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 003/03, 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

DEFERIDO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 002/2003, que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos relativos a Iluminação Pública com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, e dá outras providências".

Como é sabido por todos, houve a declaração de inconstitucionalidade da tarifa de iluminação pública, anteriormente instituída e cobrada dos usuários de nosso município, sendo que em função disso, nossa administração estava em débito com a ENERSUL referente a iluminação pública desde o mês de agosto de 2000, bem como, de outros débitos.

Após vários meses de negociação, esta Administração e a ENERSUL chegaram a um acordo, onde acertamos um parcelamento de nosso débito, quais sejam: os débitos relativos a iluminação pública e os outros débitos, os mesmos em seus valores originais, ou seja, sem nenhum acréscimos de correção monetário e/ou juros, do valor original apurados e descontado um crédito nosso, relativo a pagamentos indevidos e objeto de Ação de repetição de indébitos, importou em R\$ 701.519,24 (setecentos e um mil, quinhentos e

*RS*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

dezenove reais e vinte quatro centavos), para pagamento em 60 (sessentas) meses, com carência de 06 (seis) meses, para o início de pagamento, referido saldo devedor acrescido, por todo período de parcelamento de tão somente juros, a razão de 1% (um) por cento ao mês, resultando em uma prestação fixa mensal, e consecutivas de R\$ 16.564,92 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) cada uma, com carência de 06 (seis) meses para o início do pagamento.

Como se vê, sobre as parcelas não incidirá qualquer acréscimo relativo a correção monetária, a não ser quando ocorrer inadimplência, por parte do Município no pagamento de qualquer uma das parcelas, portanto, o acordo entabulado entre o Município e a ENERSUL é vantajoso para nossa administração, pelo que necessitamos de autorização legislativa para concretizar tal acordo de parcelamento de débitos.

Aproveitamos do ensejo para solicitar à V.Exa., e seus pares, a aprovação de nosso pleito, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista que o processo encontra-se em fase final

Finalizando, cumprimentamos a todos os edis que compõem esta Augusta Casa de Leis, desejando neste início de legislatura e durante todo o ano de 2003, sejam coroados de êxitos e realizações, antecipando votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



**REINALDO AZAMBUJA SILVA**

**EXMº SR.**  
**VER. WALKER DE CASTRO**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**MARACAJU-MS.**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2003.**

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos relativos a Iluminação Pública com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Maracaju-MS, a contratar Termo de Acordo e Parcelamento de Débitos relativos a Iluminação Pública e outros débitos do Município com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, após descontados os créditos do Município de Maracaju, importam no valor de 701.519,24 (setecentos e um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês, no período de carência de 6 (seis) meses e no mesmo percentual, durante 60 (sessenta) meses, períodos do parcelamento, importando em uma parcela fixa de R\$ 16.564,92 (dezesesse mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**§ 1º.** Para início do pagamento terá uma carência de 06 (seis) meses, vencendo a primeira parcela no mês de agosto de 2003 e a última vencerá em julho de 2008.

**§ 2º** - durante o período da carência e do parcelamento não haverá incidência de correção monetária, salvo em caso de inadimplência, no pagamento de qualquer uma das parcelas, que incidirá sobre a parcela em atraso correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV e



*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso.

**§ 3º** Em caso de inadimplência de 03(três) parcelas consecutivas, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas, incidindo sobre o saldo devedor correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multas de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

**Artigo 2º** Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 =           Sec. Mun. de Planejamento e Fazenda

FUNCIONAL PROG.           28.843.006-2.023 – Encargos com  
parcelamento de Débitos diversos.

Elementos de despesas:   3.2.90.21  
                                      3.2.90.22  
                                      4.6.90.71

**Artigo 3º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Maracaju, durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de que trata esta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização das parcelas nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos doze dias do mês de fevereiro de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Prefeito Municipal.